



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PC 118/21

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens guaçuanos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

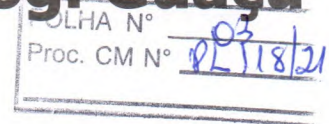
I. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.

II. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



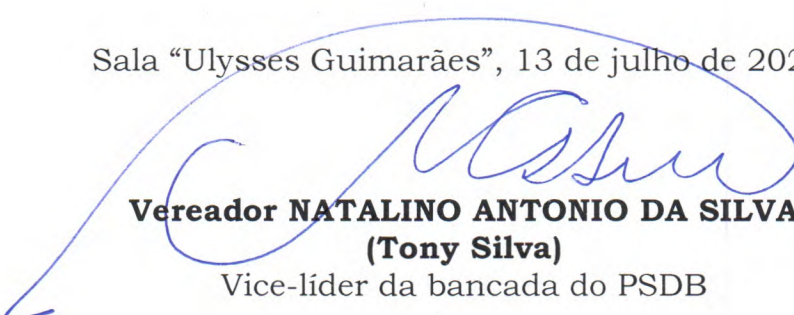
III. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.

IV. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.

V. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de julho de 2021.

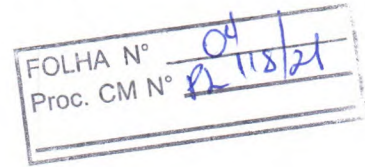

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da bancada do PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



Justificativa

A busca pelo protagonismo juvenil é uma constante histórica, sempre com os jovens assumindo a responsabilidade e o papel decisivo de transformação social em tempos conflituosos. Embora seja um fato prático visível e reconhecido, só foi teorizado por Antônio Carlos Gomes da Costa, em 1996.

“O protagonismo juvenil parte do pressuposto de que o que os adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social mais ampla. Em outras palavras, o protagonismo juvenil é uma forma de reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos. Nesse sentido, participar para o adolescente é envolver-se em processos de discussão, decisão, desenho e execução de ações, visando, através do seu envolvimento na solução de problemas reais, desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora.”

Considerando toda a base teórica apresentada neste projeto legislativo, bem como a importância salientada das políticas afirmativas em prol da juventude, conclamo a Casa de Leis a aprovar tão importante medida em apoio à juventude guaçuana.